PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.632/2017

Aos dezenove dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, neste ato representado pela Ilma. Srª Iris Palma de Magalhães, Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA/ÓRGÃO GERENCIADOR), brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 94032 OAB/RJ, CPF nº 751.874.697-20, residente nesta cidade, através de delegação de competência conforme a portaria nº 115 de 20 de abril de 2017, e de outro lado a **AMANBELLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI-ME**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 22.368.078/0001-04, estabelecida na Rua Cuba, nº 75, Vila Americana, Volta Redonda/RJ, neste ato representada por seu procurador Sr. Roberto Alexandre Baylão, brasileiro, vendedor, portador da Carteira de Identidade nº 06.030.654-5 Detran/RJ e CPF nº 757.732.877-49, residente na cidade de Volta Redonda/RJ, **RESOLVE registrar os preços** para eventual fornecimento futuro do objeto abaixo listado, cujo detalhamento se encontra no Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2017 e em seus anexos, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 092/2009, Decreto Federal nº 7892/13 e demais legislações aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços relativos à aquisição DE **GÊNEROS ALIMENTÍVIOS NÃO PERECÍVEIS (FEIJÃO, FLOCOS DE MILHO E MACARRÃO), PARA ATENDER AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E UNIDADES ESCOLARES**, conforme o Edital e seus anexos:

Item	Descrição do Objeto	Un.	Qtd.	Pr. Unit.	Pr. Total
3	Flocos de milho açucarado (demais especificações conforme Anexo I do Edital) - Marca: São Braz	kg.	14.760	R$ 7,74	R$ 114.242,40
4	Flocos de milho açucarado (demais especificações conforme Anexo I do Edital) - Marca: São Braz (*cota reservada art. 48, III, LC 123/06*)	kg.	4.920	R$ 7,74	R$ 38.080,80
				Total	R$ 152.323,20

1.2. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o Edital e seus anexos e a Proposta Definitiva apresentada pela empresa no Pregão.

1.3. Os quantitativos, bem como as condições de fornecimento obedecerão às regras constantes do referido Edital e seus anexos;

1.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ASSINATURA DA ATA

2.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

2.1.1. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.2. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

P.M.P.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 06 (seis) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

I - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

III - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

V - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento de contrato (ou retirada de instrumento equivalente), observadas as cláusulas e condições no Edital e da proposta vencedora.

5.2. O Fornecedor Beneficiário será notificado, por escrito, para assinatura do termo de Contrato (ou retirada de instrumento equivalente), conforme a necessidade da Administração e desde que haja prévia disponibilidade de recursos orçamentários. Farão parte integrante do Contrato as condições estabelecidas no Edital, a proposta da empresa vencedora e a presente ata.

5.3. A assinatura do Contrato pela adjudicatária dar-se-á no **prazo de até 03 (três) dias úteis**, a contar da data de sua convocação;

P.M.P.

5.4. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições de habilitação, à plena regularidade fiscal da empresa vencedora, sendo aplicáveis as penalidades definidas no Edital, em caso de descumprimento.
5.5. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato (ou retirar o instrumento equivalente) no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente;

CLÁUSULA SEXTA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

6.1. O órgão gerenciador será a Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA).
6.2. O Órgão participante será a Secretaria de Educação.
6.3. A fiscalização desta contratação ficará a cargo de servidor designado pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 67 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

7.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet da Prefeitura de Petrópolis.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, forma e data, independente de testemunhas por se tratar de documento público. **********

R.M.P.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora do DELCA – Del. Comp. Port. 115/17
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
Órgão Gerenciador

ROBERTO ALEXANDRE BAYLÃO
Procurador – C. I. nº 06.030.654-5 DETRAN/RJ
AMANBELLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI-ME
Beneficiário

Anexo I à Ata de Registro de Preços nº 07/18
Condições Gerais de Fornecimento

1. O objeto do presente é o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA O PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍVIOS NÃO PERECÍVEIS (FEIJÃO, FLOCOS DE MILHO E MACARRÃO), PARA ATENDER AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E UNIDADES ESCOLARES,** conforme especificado no Edital, na proposta vencedora e na Ata de Registro de Preços nº 07/2018, que fazem parte integrante do presente termo;
2. O presente termo vigorará pelo mesmo período da Ata de Registro de Preços nº 07/2018;
2.1. Os futuros contratos oriundos da Ata de Registro de Preços, caso existam, poderão ser de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
3. A quantidade registrada em ata é meramente estimativa, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à Contratada quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante o período de vigência da ata.

4. Das Especificações do Objeto:

Item	Descrição do Objeto	Un.	Qtd.	Pr. Unit.	Pr. Total
3	Flocos de milho açucarado (demais especificações conforme Anexo I do Edital) - Marca: São Braz	kg.	14.760	R$ 7,74	R$ 114.242,40
4	Flocos de milho açucarado (demais especificações conforme Anexo I do Edital) - Marca: São Braz (*cota reservada art. 48, III, LC 123/06*)	kg.	4.920	R$ 7,74	R$ 38.080,80
				Total	R$ 152.323,20

5. São obrigações da futura contratada:
5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
5.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
5.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
5.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
5.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
5.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
5.1.7 - informar à Contratante a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste;
5.1.8 - cumprir as obrigações definidas em lei, na ata de registro de preços e no Termo de Referência;

6. Obrigações da futura contratante:
6.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

P.M.P

M I N U T A

Anexo I à Ata de Registro de Preços nº 07/18
Condições Gerais de Fornecimento

1. O objeto do presente é o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA O PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍVIOS NÃO PERECÍVEIS (FEIJÃO, FLOCOS DE MILHO E MACARRÃO), PARA ATENDER AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E UNIDADES ESCOLARES,** conforme especificado no Edital, na proposta vencedora e na Ata de Registro de Preços nº 07/2018, que fazem parte integrante do presente termo;
2. O presente termo vigorará pelo mesmo período da Ata de Registro de Preços nº 07/2018;
2.1. Os futuros contratos oriundos da Ata de Registro de Preços, caso existam, poderão ser de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
3. A quantidade registrada em ata é meramente estimativa, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à Contratada quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante o período de vigência da ata.

4. Das Especificações do Objeto:

Item	Descrição do Objeto	Un.	Qtd.	Pr. Unit.	Pr. Total
3	Flocos de milho açucarado (demais especificações conforme Anexo I do Edital) - Marca: São Braz	kg.	14.760	R$ 7,74	R$ 114.242,40
4	Flocos de milho açucarado (demais especificações conforme Anexo I do Edital) - Marca: São Braz (*cota reservada art. 48, III, LC 123/06)*	kg.	4.920	R$ 7,74	R$ 38.080,80
				Total	R$ 152.323,20

5. São obrigações da futura contratada:
5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
5.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
5.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
5.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
5.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
5.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
5.1.7 - informar à Contratante a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste;
5.1.8 - cumprir as obrigações definidas em lei, na ata de registro de preços e no Termo de Referência;

6. Obrigações da futura contratante:
6.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

P.M.P.

6.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
6.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
6.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
6.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
6.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
6.7. Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
6.8. Indicar os servidores ou empregados responsáveis pelos procedimentos necessários à realização de planejamento para a licitação e, posteriormente, gerenciamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
6.9. Realizar todos os procedimentos decorrentes, tais como a assinatura e publicação do extrato da ata de registro de preços no Diário Oficial do Município e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
6.10. Gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação dos fornecedores sempre que solicitado, respeitando a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
6.11. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

- Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades

P.M.P.

decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.12. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os termos aditivos à ata de registro de preços para refletir os novos preços, divulgando aos órgãos participantes;
6.13. aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.
6.14. Fiscalizar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6.15. O Contratante reserva-se o direito de não receber o material em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar produtos da Ata de Registro de Preços e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente;

7. Do Pagamento

7.1. Os pagamentos serão efetuados em de até 30 (trinta) dias contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais.
7.2. Sempre que ocorrer atraso nos pagamentos, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) ao mês, pro-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), e sujeita ainda a uma penalização de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade;
7.3. O pagamento somente será efetuado mediante comprovação do adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do art. 2º da Lei 9.012/95;
7.4. Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irreajustável, independente de alteração nas condições econômicas.

8. A futura Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

8.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
8.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
8.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
8.1.3 fraudar na execução do contrato;
8.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
8.1.5 cometer fraude fiscal;
8.1.6 não mantiver a proposta.
8.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
8.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
8.2.2 multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
8.2.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
8.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
8.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

P.M.P.

8.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
8.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
8.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
8.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
8.6. Poderá aplicar, cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, na forma do art. 87, inciso III da Lei n 8.666/93, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto a Administração Pública, nos termos do art. 87, inc. IV da mesma Lei;
8.7. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a futura contratada de responder, perante o futuro contratante, por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, por culpa ou dolo na execução dos serviços, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro;

9. Condições do recebimento do objeto da licitação

9.1. A entrega será de acordo com as necessidades da Gerência de Alimentação Escolar, contados do recebimento do pedido e da respectiva nota de empenho. Os itens serão entregues no endereço Rua Quissamã, n° 1.931, Quissamã – Petrópolis.
9.2 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
9.3 . Os itens serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.
9.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
9.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
9.6. As marcas dos produtos apresentados pelos participantes não poderão ser substituídas no decorrer do contrato sem a solicitação prévia da contratante e autorização desta Prefeitura, mesmo que sejam equivalentes.
9.7. As empresas deverão fazer as entregas somente por pessoal do seu quadro de funcionários ou contratados para essa finalidade, devidamente uniformizados e identificados através de crachás fornecidos pela empresa.
9.8. Nas notas fiscais deverão constar, junto da descrição do produto, a marca do mesmo.
9.9. O prazo para a entrega é de até 15 dias após o pedido da Gerência de Alimentação Escolar.
9.10. A entrega ocorrerá durante o período de vigência do contrato, em até 10 etapas, conforme solicitado por essa Gerência.

10. Disposições Gerais:

10.1. Os futuros contratos poderão ser rescindindos administrativamente nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93;
10.2. A futura contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93;
10.3. Integram o presente, a proposta vencedora, instrumento convocatório e a Ata de Registro de Preços;

P.M.P.

10.4. A futura contratada se compromete a manter, durante a integral execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10.5. Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo coma Lei 8.666/93;
10.6. Ficará a cargo do Município, providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993;
10.7. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta dos Programas de Trabalho n°s: 16.02.12.361.2007.2048 ou 16.02.12.365.2007.2048 - fontes 000 ou 005 – PNAE/recursos próprios, da Secretaria de Educação.
10.8 Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
E, por estarem justos e combinados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Petrópolis, 19 de fevereiro de 2018.

P.M.P.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora do DELCA – Del. Comp. Port. 115/17
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
Órgão Gerenciador

ROBERTO ALEXANDRE BAYLÃO
Procurador – C. I. nº 06.030.654-5 DETRAN/RJ
AMANBELLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI-ME
Beneficiário

COMPROMISSO AMBIENTAL entre o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, e LUCIA MARTINS FERNANDES. Termo de Compromisso Ambiental tem por objeto o estabelecimento de medida compensatória a ser cumprida pela COMPROMISSÁRIA em decorrência de intervenção em imóvel. Como forma de compensação pelo impacto ambiental provocado pela realização das atividades descritas no Relatório Técnico de Vistoria. A COMPROMISSÁRIA deverá doar 11 mudas de espécies nativas da Mata Atlântica realização da doação entre os meses de janeiro e fevereiro de 2018. Aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 066/2018
AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2018

Processo: 23.631/2017 – Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 33/2017. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA O PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍVIOS NÃO PERECÍVEIS (FARINHA, FERMENTO MARGARINA), PARA ATENDER AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E UNIDADES ESCOLARES, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Educação. Beneficiário da Ata: AMANBELLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELLI-ME, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 22.368.078/0001-04; Valor Estimado: R$ 27.329,00. Vigência da ata: 06 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

	Descrição do Objeto*	Un.	Qtd.	UnR$	Total R$
1	Farinha de trigo – Marca: Globo	Kg	12.650	1,70	21.505,00
2	Fermento em pó c/ 100 g. – Marca: Apti	Un	3.200	1,82	5.824,00

Aos dezenove dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 069/2018
AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2018

Processo: 23.632/2017 – Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 32/2017. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA O PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍVIOS NÃO PERECÍVEIS (FEIJÃO, FLOCOS DE MILHO E MACARRÃO), PARA ATENDER AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E UNIDADES ESCOLARES, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Educação. Beneficiário da Ata: AMANBELLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELLI-ME, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 22.368.078/0001-04; Valor Estimado: R$ 152.323,20. Vigência da ata: 06 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

	Descrição do Objeto*	Un.	Qtd.	UnR$	Total R$
3	Flocos de milho açucarado – Marca: São Braz	kg	14760	7,74	114.242,40
4	Flocos de milho açucarado – Marca: São Braz (cota reservada art. 48, III, LC 123/06)	kg	4920	7,74	38.080,80

Aos dezenove dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora do DELCA

* demais especificações conforme Anexo I do Edital

Secretaria de Meio Ambiente

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO
LMI nº 001/2018
Processo nº 029572/2017

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, pela Resolução CONEMA nº 42, de 28 de agosto de 2012 e, ainda, pela Lei Municipal nº 6.495, de 06 de dezembro de 2007, concede a presente Licença Municipal de Instalação a:

SOLA CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ: 03.290.263/0001-70
Praça São Sebastião, 330 – Loja 15
Shopping Olga Sola – Centro – Três Rios – RJ

Atestando a viabilidade ambiental para a localização da atividade: "Construção de Grupamento Residencial Multifamiliar denominado Bosque de Nogueira 1 composto por 156 (cento e cinquenta e seis) unidades habitacionais em empreendimento do programa Minha Casa Minha Vida (faixa 2) com área total construída de 14.226,88m2", situada no seguinte endereço: Estrada União e Indústria, nº 6.067 – Nogueira, Petrópolis-RJ.

Coordenadas UTM: 23K 691766 m E 7518493 m S

Esta Licença é válida até 16 de fevereiro de 2022, respeitadas as condições nela estabelecidas, bem como aquelas inseridas nos autos do Processo Administrativo nº 029572/2017, do qual se originou a expedição deste documento.

Esta Licença Municipal de Instalação diz respeito exclusivamente a atividade na forma requerida, não isentando o requerente dos licenciamentos em qualquer esfera, necessários à manutenção do empreendimento, na área em questão.

Petrópolis, 16 de fevereiro de 2018.

FREDERICO PROCÓPIO MENDES
Secretário de Meio Ambiente

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO
LMI nº 002/2018
Processo nº 029571/2017

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, pela Resolução CONEMA nº 42, de 28 de agosto de 2012 e, ainda, pela Lei Municipal nº 6.495, de 06 de dezembro de 2007, concede a presente Licença Municipal de Instalação a:

SOLA CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ: 03.290.263/0001-70
Praça São Sebastião, 330 – Loja 15
Shopping Olga Sola – Centro – Três Rios – RJ

Atestando a viabilidade ambiental para a localização da atividade: "Construção de Grupamento Residencial Multifamiliar denominado Bosque de Nogueira 2 composto por 144 (cento e quarenta e quatro) unidades habitacionais em empreendimento do programa Minha Casa Minha Vida (faixa 2) com área total construída de 10.464,06m2", situada no seguinte endereço: Estrada União e Indústria, nº 6.067 – Nogueira, Petrópolis-RJ.

Coordenadas UTM: 23K 691765 m E 7518448 m S

Esta Licença é válida até 16 de fevereiro de 2022, respeitadas as condições nela estabelecidas, bem como aquelas inseridas nos autos do Processo Administrativo nº 029571/2017, do qual se originou a expedição deste documento.

Esta Licença Municipal de Instalação diz respeito exclusivamente a atividade na forma requerida, não isentando o requerente dos licenciamentos em qualquer esfera, necessários à manutenção do empreendimento, na área em questão.

Petrópolis, 16 de fevereiro de 2018.

FREDERICO PROCÓPIO MENDES
Secretário de Meio Ambiente

Secretaria de Educação

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

BOLETIM Nº 002/18

Despacho do Secretário em 02/01/2018. Processo nº 54456/2017. Locação não-residencial do imóvel situado na Rua Monsenhor Bacelar, nº 590, Valparaíso, Petrópolis/RJ, para funcionamento do Centro de Educação Infantil Terra Santa. Valor total: R$ 149.160,00 a ser pago à Centro Educacional Terra Santa – CETS. Dispensa: Art. 24, X e 62, §3°, I da Lei nº 8.666/93. Autorizo.

ANDERSON LUIS JULIANO
Secretário de Educação

Despacho do Secretário em 02/01/2018.

Processo nº 53192/2017. Locação não-residencial do imóvel situado na Rua Santos Dumont, nº 786, Centro, Petrópolis/RJ, para funcionamento do Centro de Educação Infantil Zilda Arns. Valor total: R$ 180.000,00 a ser pago à Marilza de Morais Vidal. Dispensa: Art. 24, X e 62, §3°, I da Lei nº 8.666/93. Autorizo.

ANDERSON LUIS JULIANO
Secretário de Educação

Processo nº 54456/2017. Contrato de Locação não-residencial , que entre si fazem, o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e Centro Educacional Terra Santa – CETS. Objeto: Locação não-residencial do imóvel situado na Rua Monsenhor Bacelar, nº 590, Valparaíso, Petrópolis/RJ, sendo: pavimento superior do prédio principal/fundos composto por 07 (sete) salas de aula e banheiros com medida total de 400m²; pavimento inferior do prédio principal/fundos composto por 01 (um) refeitório com medida total de 90m²; prédio anexo com solarium, composto de 02 (duas) salas, 01 (um) banheiro, 01 (uma) copa com medida total de 80m² e solarium medindo 60m² todo gradeado com saída para a quadra de esportes no nível da Rua Visconde de Itaboraí e espaço aberto com playground, gramado, quadra de esportes localizada no nível da Rua Visconde de Itaboraí, medindo aproximadamente 600m² para funcionamento do Centro de Educação Infantil Terra Santa. Assinatura: 02/01/2018. Vigência de: 02/01/2018 até 02/01/2019. Valor total de R$ 149.160,00.

ANDERSON LUIS JULIANO
Secretário de Educação

Processo nº 53192/2017. Contrato de Locação não-residencial , que entre si fazem, o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e Marilza de Morais Vidal. Objeto: locação não-residencial do imóvel situado na Rua Santos Dumont, nº 786, Centro, Petrópolis/RJ, para funcionamento do Centro de Educação Infantil Zilda Arns. Assinatura: 02/01/2018. Vigência de: 02/01/2018 até 02/01/2019. Valor total de R$ 180.000,00.

ANDERSON LUIS JULIANO
Secretário de Educação

Secretaria de Turismo

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 02/2018

– Processo nº 41847/2017. Despacho de 08/02/2018. Autorizo a cotação de preços

– Processo nº 39866/2017. Despacho de 12/12/2017. Autorizo desde que atendidas as formalidades legais

– Processo nº 24601/2017. Despacho de 08/02/2018. Autorizo a cotação de preços

– Processo nº 39982/2017. Despacho de 08/02/2018. Autorizo a cotação de preços

– Processo nº 07960/2018. Despacho de 21/02/2018. Autorizo a cotação de preços

– Processo nº 18980/2017. Despacho de 21/02/2018. Arquive-se

– Processo nº 03707/2018. Despacho de 21/02/2018. Arquive-se

– Processo nº 38989/2017. Despacho de 21/02/2018. Arquive-se

– Processo nº 37309/2017. Despacho de 21/02/2018. Arquive-se